

Processo nº 12526/2026

Interessada: Vereadora Karla Coser

Assunto: Consulta regimental. Interpretação dos arts. 155, 185 e 226 do Regimento Interno. Fases da sessão ordinária. Pequeno Expediente. Ordem do Dia. Tramitação, leitura, despacho, pauta, discussão e deliberação de proposições sujeitas ao Plenário.

Trata-se de requerimento formulado pela Vereadora Karla Coser, Líder da Federação Brasil da Esperança, por meio do qual solicita manifestação interpretativa e uniformização do entendimento institucional acerca da aplicação dos arts. 155, 185 e 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, especialmente quanto à tramitação e apreciação de requerimentos sujeitos à deliberação plenária apresentados durante as sessões legislativas.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer/Manifestação Jurídica nº 042/2026, examinou a matéria sob os aspectos literal, sistemático, teleológico e prático-institucional, concluindo, em síntese, que:

I — o Pequeno Expediente constitui, ordinariamente, fase destinada à leitura, ciência, registro, análise preliminar, despacho e encaminhamento regimental das proposições;

II — a Ordem do Dia constitui, como regra, a fase adequada para discussão e deliberação das proposições sujeitas ao Plenário;

III — a expressão “requerimento lido na fase do Expediente”, constante do art. 226 do Regimento Interno, não equivale à determinação de votação automática no Pequeno Expediente;

IV — o art. 185 do Regimento Interno disciplina prazo para determinação de tramitação pela Presidência, não criando direito à votação automática ou imediata da proposição;

V — o poder de pauta, de organização dos trabalhos, de encaminhamento das proposições e de submissão de matérias à discussão e votação constitui prerrogativa institucional da Presidência, nos termos do art. 35 do Regimento Interno;

VI — os requerimentos de convocação de Secretário Municipal devem observar rito próprio, inclusive quanto à forma escrita, indicação precisa do objeto, votação aberta e quórum de maioria absoluta, nos termos dos arts. 155, 156, 157 e 226 do Regimento Interno;

VII — o regime de urgência não se presta a impor, por si só, apreciação automática de requerimento de convocação de Secretário Municipal, devendo ser observado o procedimento específico previsto no Regimento Interno;

VIII — a prática parlamentar anteriormente adotada deve ser preservada quanto aos seus efeitos pretéritos, por razões de segurança jurídica, boa-fé institucional e estabilidade dos trabalhos legislativos, sem prejuízo da uniformização prospectiva do procedimento regimental.

Acolho integralmente os fundamentos lançados pela Procuradoria Legislativa no Parecer/Manifestação Jurídica nº 042/2026, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, passando o referido parecer a integrar o presente despacho para todos os fins jurídicos e administrativos.

Com efeito, a interpretação regimental deve preservar, simultaneamente, a competência deliberativa do Plenário e a prerrogativa institucional da Presidência de dirigir os trabalhos legislativos, organizar o Expediente, compor a Ordem do Dia, determinar a tramitação das proposições, aferir requisitos formais e submeter as matérias à discussão e votação no momento procedimental adequado.

Assim, fica declarado, para fins de orientação institucional, que o protocolo, o apoio parlamentar e a leitura de proposição não se confundem com pauta, discussão e votação. A leitura no Pequeno Expediente tem finalidade de ciência, publicidade interna, registro e encaminhamento, ao passo que a discussão e a deliberação das proposições sujeitas ao Plenário deverão ocorrer, como regra, na Ordem do Dia, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno e as situações excepcionalmente conduzidas pela Presidência nos limites regimentais.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

Que a Secretaria-Geral da Mesa, o Departamento Legislativo e os demais setores competentes adotem as providências necessárias à adequação prospectiva da tramitação das proposições legislativas, observando-se a distinção entre as fases de leitura, despacho, encaminhamento, pauta, discussão e deliberação;

Que, doravante, as proposições escritas sujeitas à deliberação do Plenário, inclusive requerimentos, moções, votos de louvor e requerimentos de convocação de Secretário Municipal, sejam regularmente protocoladas, autuadas, encaminhadas à Presidência, analisadas formalmente, lidas no Pequeno Expediente quando cabível e, não havendo deliberação imediata por expressa condução da Presidência e nos limites regimentais, encaminhadas para inclusão oportuna em pauta da Ordem do Dia;

Que o art. 185 do Regimento Interno seja observado como regra de determinação de tramitação pela Presidência, no prazo regimental, sem que dele decorra votação automática ou imediata da proposição;

Que os requerimentos de convocação de Secretário Municipal observem, além das regras gerais de tramitação, o rito próprio dos arts. 155, 156, 157 e 226 do Regimento Interno, especialmente quanto à forma escrita, indicação precisa do objeto, votação aberta e quórum de maioria absoluta;

Que os requerimentos de urgência e urgência urgentíssima observem o procedimento próprio previsto nos arts. 305 a 312 do Regimento Interno, especialmente quanto à necessidade de submissão ao Plenário no tempo destinado à Ordem do Dia e à aprovação pelo quórum regimental aplicável;

Que os setores competentes, sempre que necessário, adotem fórmula padronizada de encaminhamento no Pequeno Expediente, nos seguintes termos:

Lida a proposição, encaminhe-se à análise formal da Presidência e, se preenchidos os requisitos regimentais, inclua-se oportunamente em pauta da Ordem do Dia para discussão e deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Que seja dada ciência à Vereadora requerente acerca da interpretação ora firmada e das medidas administrativas e legislativas que serão adotadas para o correto cumprimento do Regimento Interno;c

Que seja encaminhada cópia deste despacho à Secretaria-Geral da Mesa, ao Departamento Legislativo, à Diretoria Legislativa e aos demais setores responsáveis pela tramitação das proposições, para ciência e imediato cumprimento.

Vitória/ES, 25 de junho de 2026

**Anderson Goggi**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo